LEI Nº 11, de 03 de abril de 1997.-

Altera as alíquotas para cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), para Profissionais Liberais, nos exercícios de 1995 a 1996.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Contribuintes indicados nos ítens nº 01 a 03 do Inciso II do Anexo I da Lei nº 28/90 de 18/12/90, que nos exercícios de 1995 a 1996, foram alterados pelas Leis nº 31/94 e 01/96, fica fixado para os exercícios em questão os percentuais constantes na Lei nº 28/90, sendo que o recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, sem a incidência dos acréscimos legais de multa e juros.

Art. 2º - Os percentuais constantes nos Anexos I e II da Lei nº 28/90, ficam restabelecidos e mantidos para o exercício de 1997 e subsequentes.

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a promover acordo nos Autos de Mandado de Segurança interposto pelos Profissionais Liberais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis nº 31/94 e 01/96, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 03 de abril de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

mcfbo-